

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ nº 27.093.558/0001-15

NIRE 35300639570

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A. REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma digital *Ten Meetings* (“**AGD**”), coordenada pela Mills Locação, Serviços e Logística S.A. (“**Emissora**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-905, nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 81**”), e da Cláusula Décima da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida).

2 CONVOCAÇÃO: Convocada, em primeira convocação, nos termos dos artigos 71, § 2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Cláusula Décima do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*”, celebrado em 13 de junho de 2024, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), conforme edital de convocação datado de 14 de setembro de 2026 e publicado no jornal “Monitor Mercantil”, nas edições dos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de setembro de 2026 (“**Edital**”), e conforme proposta da administração divulgada pela Emissora, em sua versão mais recente, datada de 06 de outubro de 2026 (“**Proposta da Administração**”).

3 PRESENÇA: Presentes os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Primeira Série e da Segunda Série (“**Debenturistas**” e “**Debêntures**”, respectivamente), detentores de 93,80% (noventa e três inteiros e oitenta centésimos por cento) do total das Debêntures em Circulação, sendo 99,52% (noventa e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 87,47% (oitenta e sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme lista de presença anexa a esta ata. Presentes ainda o(s) representante(s) do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora.

4 MESA: Presidida pela Sra. Renata Silva Vaz e secretariada pelo Sr. Pedro de Souza Cruciol.

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias, que, nos termos da Cláusula 10.1(b) da Escritura de Emissão, serão deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta da Primeira Série e da Segunda Série, computando-se em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação com base no total das Debêntures em Circulação:

- (I) A concessão de consentimento prévio (*waiver*) para a Emissora realizar a troca de controle, a qual está sujeita ao cumprimento de condições suspensivas usuais para operações dessa natureza, incluindo a obtenção da aprovação do Conselho Administrativo de Defesa

Econômica – CADE, nos termos do Fato Relevante publicado pela Emissora em 25 de maio de 2026 e da Proposta da Administração (“**Operação**”), sem que tal Operação seja caracterizada, para todos os fins, como um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.2, letra (b), da Escritura de Emissão, sendo certo que no contexto da Operação poderá ser realizada uma reorganização societária, transferência e/ou cessão de ativos, direitos e/ou operações da Emissora, sem que isso caracterize um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2, letra (k), da Escritura de Emissão; e

- (II) Caso seja aprovada a matéria acima, a autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos eventualmente necessários para refletir o disposto na deliberação acima.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo certo que nenhum dos presentes se declarou conflitado.

6 DELIBERAÇÕES: Validamente instalada a presente AGD, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- (I) Foi aprovado por Debenturistas representando 93,80% (noventa e três inteiros e oitenta centésimos por cento) das Debêntures em circulação, sem quaisquer abstenções ou votos contrários, o consentimento prévio (*waiver*) para a realização da Operação, sem que tal Operação seja caracterizada, para todos os fins, como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 7.2, letra (b), da Escritura de Emissão, sendo certo que no contexto da Operação poderá ser realizada uma reorganização societária, transferência e/ou cessão de ativos, direitos e/ou operações da Emissora, sem que isso caracterize um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2, letra (k), da Escritura de Emissão; e
- (II) Foi aprovado por Debenturistas representando 93,80% (noventa e três inteiros e oitenta centésimos por cento) das Debêntures em circulação, sem quaisquer abstenções ou votos contrários, a autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos eventualmente necessários para refletir o disposto na deliberação acima.

Em decorrência das aprovações acima, fica consignado que a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGD.

Adicionalmente, nos termos do Edital e da Proposta da Administração, sujeito à consumação da Operação, foram aprovadas as seguintes condicionantes (“**Condicionantes**”) em conjunto com as matérias da Ordem do Dia: (i) a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio (*waiver fee*) em percentual correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo *duration* das Debêntures, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na data de divulgação, pela Emissora, do fato relevante acerca da efetiva conclusão da Operação, a ser divulgado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado de sua conclusão (“**Fato Relevante Conclusão da Operação**” e “**Prêmio**”, respectivamente). O Prêmio será pago, à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de divulgação, pela Emissora, do Fato Relevante Conclusão da Operação, no ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), observados, pela Emissora, os procedimentos estabelecidos pela B3, devendo o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) ser

comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pagamento do Prêmio. Farão jus ao Prêmio os Debenturistas que detiverem as Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio, em valor proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um dos Debenturistas; e (ii) será utilizada, de forma temporária, nova definição de “Dívida Financeira Líquida”, indicada a seguir, para realização do cálculo dos Índices Financeiros, sendo certo que tal definição: (a) inclui as contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (*seller's financing*), com base no balanço patrimonial da Emissora; e (b) deverá ser lida e aplicada da forma descrita abaixo apenas e tão somente durante o Período de Apuração (conforme definido na Escritura de Emissão): (b.i) para as Debêntures da Primeira Série, compreendido entre a consumação da Operação até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2028 (inclusive); e (b.ii) para as Debêntures da Segunda Série, compreendido entre a consumação da Operação até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2031 (inclusive), nos termos do inciso “(e)” da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão:

“Dívida Financeira Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora imediatamente anteriores, (a) o somatório das dívidas onerosas da Emissora, em base consolidada, perante pessoas jurídicas, inclusive empréstimos e financiamento com terceiros e/ou Partes Relacionadas (conforme adiante definido) e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, risco sacado e equivalentes, conforme aplicável, além de avais prestados pela Emissora, e incluindo contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (seller's financing); mas exclusive as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; (b) menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) da Emissora, em base consolidada.”

Fica consignado que os efeitos das Condicionantes estão vinculados à obtenção das aprovações, pela Emissora, não só para a presente Emissão, como também às aprovações de igual teor no âmbito das seguintes emissões de debêntures da Emissora (em conjunto, “**Demais Emissões**”): (i) 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única; (ii) 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries; e (iii) 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única.

Ainda, fica consignado que para fins de cálculo do Prêmio será utilizada como base a calculadora da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Adicionalmente, resta consignado que caso debenturistas das Demais Emissões venham a receber contraprestação econômica proporcionalmente superior àquela paga aos Debenturistas no âmbito desta Assembleia, tomando como base o percentual incidente sobre os respectivos saldos devedores e respectivas *durations* de cada emissão, em razão das mesmas aprovações aqui previstas, a Emissora se compromete a pagar aos Debenturistas o valor equivalente à diferença entre a referida maior contraprestação econômica paga a debenturistas das Demais Emissões e a contraprestação econômica aprovada nesta Assembleia, de forma a equalizar proporcionalmente as contraprestações econômicas em relação ao percentual incidente sobre os respectivos saldos devedores e respectivas *durations* de cada emissão.

A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário acerca da efetiva conclusão ou da não consumação da Operação, conforme o caso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar (i) da data de divulgação, pela Emissora, do Fato Relevante Conclusão da Operação, ou (ii) da data de divulgação, pela Emissora, de fato relevante acerca da não consumação da Operação.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados, de forma que, exceto pelo disposto na

presente AGD, as deliberações aprovadas nesta data não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura de Emissão e demais documentos celebrados no âmbito da emissão das Debêntures. Ainda, as deliberações constantes das alíneas (I) e (II) do item “Deliberações” desta AGD devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, previstos na Escritura de Emissão, não configurando exoneração, liberação e/ou isenção da Emissora de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão.

A Emissora informa que a presente AGD atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Foi passada a palavra aos representantes legais da Emissora presentes, que declararam concordar com as deliberações dos Debenturistas tomadas nesta AGD e se comprometeram, em nome da Emissora, a tomar todas as medidas necessárias à efetivação destas deliberações, incluindo, sem limitação, os devidos registros desta AGD nos órgãos e repartições públicas competentes.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, no Edital ou na Proposta da Administração, conforme aplicável.

Fica autorizada a divulgação da presente ata de assembleia com a omissão da lista de presença.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, § 2º, da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

Mesa:

Renata Silva Vaz

Presidente

Pedro de Souza Cruciol

Secretário

(Página 1/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A. realizada em primeira convocação em 14 de outubro de 2026.)

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

na qualidade de Emissora

(Página 2/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A. realizada em primeira convocação em 14 de outubro de 2026.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário
